



Fls.: 114

Reg.: 50356

Livro: 771-B

CARTA-CONTRATO

CONVITE N.º 05/2011

Processo Administrativo n.º 001.023288.11.6

CARTA-CONTRATO FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA DAMOVO DO BRASIL S. A., PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DA CENTRAL TELEFÔNICA PABX, MARCA ERICSSON, MODELO BP 250, INSTALADOS NA COORDENADORIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-CGVS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 01 dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, presentes de um lado o Município de Porto Alegre, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcelo Bósio, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 11.762/97, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, empresa Damovo do Brasil S. A, com sede na Av. Carlos Gomes, n.º. 466/402, na cidade de Porto Alegre/RS, CNPJ/MF n.º.567.953.62/0006-85, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, que abaixo firmam a presente Carta-Contrato, conforme disposições contidas no Convite n.º. 05/2011, na Lei 8666/93 e suas alterações e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Carta-Contrato tem por objeto a realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos equipamentos da Central Telefônica PABX, marca Ericsson, modelo BP 250, instalados na Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde-CGVS, localizada na Av. Padre Cacique, n.º. 372, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme especificações contidas no Anexo I do Convite n.º 05/2011 - Processo Administrativo n.º 001.023288.11.6.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Todos os serviços serão executados em perfeito acordo com as especificações contidas no Anexo I do Convite n.º. 05/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2 A CONTRATADA deverá apresentar ART de responsabilidade técnica de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

3.2 O serviço será considerado concluído, para fins de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, o qual será assinado pelas partes e pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, após serem executados todos os elementos constantes nas normas e especificações técnicas.

3.3 Após o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução, dar-se-á o Recebimento Definitivo do serviço, através da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O Município pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total mensal correspondente a R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), sendo o valor anual correspondente a R\$ 8.520,00 (oito mil e quinhentos e vinte reais).

4.2 A forma de pagamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre é por contraprestação.

4.3 O servidor responsável deverá conferir o valor constante das respectivas faturas e confirmá-las em, no máximo, 72:00 (setenta e duas) horas de dias úteis, após a protocolização.

4.4 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolizada no Protocolo Central. Se o término deste prazo coincidir com o dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

4.6 A fatura emitida deverá conter o desconto de 5% (cinco por cento) referente ao ISSQN, conforme Lei Complementar n.º 358 de 24 de novembro de 1995.

4.7 A fatura, que não estiver corretamente formulada, deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.8 A presente contratação é realizada pelo regime de execução indireta e empreitada por preço global.

4.9 A periodicidade para reajustamento será anual, contada da data limite para apresentação da proposta, segundo variação do índice do IPCA, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo de Lei Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1 Para a realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos equipamentos da Central Telefônica PABX, marca Ericsson, modelo BP 250, instalados na Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde-CGVS, da Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA fornecerá todo o material e equipamentos necessários.

5.2 A CONTRATADA será responsável pela qualidade e eficiência no andamento dos trabalhos, devendo prestar a necessária assistência aos mesmos e prover pessoal em número compatível com o cronograma contratual.

5.3 Todas as ordens de serviços, comunicações, notificações de infração, etc., da fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, serão sempre efetuadas por escrito, devidamente numeradas e em duas vias, uma das quais ficará com o transmissor depois de visada pelo destinatário.

5.4 Sempre que gerar dúvidas, ou antes, com relação à realização dos serviços será procedida comunicação à fiscalização.

5.5 Toda e qualquer etapa a ser efetuada nos serviços só poderá ser iniciada após total exame e aprovação por parte da fiscalização.

5.6 A fiscalização poderá embargar os trabalhos no caso de observar alguma irregularidade ou quando suas ordens não forem devidamente acatadas.

5.7 Os serviços serão executados de conformidade com as normas técnicas recomendadas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.8 São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;

b) assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

c) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e recomendados pela ABNT;

d) acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

e) não subempreitar serviços definidos no todo ou em parte, exceto com autorização prévia da CONTRATANTE, cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade;

f) comprovar, perante a CONTRATANTE, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

g) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

h) manter responsável técnico e preposto, devidamente credenciados, através de ART, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução desta Carta-Contrato.

i) corrigir e reparar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução apontados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

j) submeter-se às disposições legais em vigor; e

k) manter-se durante toda a execução desta Carta-Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável, ainda, para com a CONTRATANTE e para com terceiros:

a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados à CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos e auxiliares;

b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas desta Carta-Contrato;

c) pela perfeita execução dos serviços, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e desfazer aqueles que esta condenar como mal executados;

d) pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta Carta-Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Carta-Contrato e sua adimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem podendo onerar o objeto desta Carta-Contrato.

6.2 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.3 Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante a execução do serviço e até a entrega definitiva da mesma.

6.4 O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução, ficando obrigada a saná-lo sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5 O não cumprimento destas responsabilidades, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos da Lei 8666/93, e suas alterações.

7.2 A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

7.3 Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4 Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço autorizado, a critério da CONTRATANTE e conforme a gravidade da infração quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
- j) atrasar a execução dos serviços.

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.6 Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

7.7 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

7.8 Pela inexecução total ou parcial do disposto nas condições expostas nesta Carta-Contrato ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de qualquer licitação a ser realizada pela PMPA no período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 Será rescindida a presente Carta-Contrato, garantida ampla defesa e o contraditório, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, se a CONTRATADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações desta, Carta-Contrato especificações, projetos ou prazos;



- b) subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente a Carta-Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- f) atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- g) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h) não concluir o serviço no prazo previsto no item 3.1; e
- i) atrasar sem justificativa o início dos serviços.

8.2 Esta Carta-contrato poderá ser rescindida, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária 1804-2694-339039170100-4710 do orçamento vigente e, nos próximos a conta de dotação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1 A CONTRATADA deverá optar, quando da assinatura desta Carta-Contrato, pela forma de garantia contratual (caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), no valor equivalente a 5% do preço ofertado.

10.1.1 Decorrido o prazo para a assinatura desta Carta-Contrato, se a CONTRATADA não tiver providenciado a garantia, será procedida a retenção correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura emitida.

10.1.2 Quando a CONTRATADA optar pela forma de caução em dinheiro, deverá apresentar recibo do recolhimento, expedido pela Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda.

10.2 A garantia ofertada pela CONTRATADA, no momento da assinatura desta Carta-Contrato deverá cobrir todo o período de execução da obra.

10.3 Somente após a expedição do termo de Recebimento Definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, será efetuada a restituição da caução ou retenção, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil. O Termo de Recebimento Definitivo será fornecido após 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fazem parte integrante desta Carta-Contrato, como se nela fossem transcritos, a Lei 8666/93 e demais alterações, e o Convite Nº 05/2011 e seus anexos - Processo administrativo nº 001.023288.11.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para fins legais e para questões derivadas, decorrentes da presente Carta-Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.2 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se a presente Carta-Contrato em 3 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

CONTRATADA

THIAGO A. NOWAK DA SILVA
GERENTE FILIAL
PORTO ALEGRE

CONTRATANTE



PROJETO BÁSICO DE MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA DA CGVS

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Projeto Básico é execução de serviços de assistência técnica (manutenção) preventiva e corretiva, com fornecimento de peças da Central Telefônica PABX, marca Ericsson, modelo BP 250, instalada na Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS, sita na Av. Padre Cacique, nº. 372, na cidade de Porto Alegre/ RS.

1.2 A Central Telefônica PABX, tem a seguinte composição e equipamentos:

120	Ramais analógicos
08	Ramais digitais
16	Troncos analógicos
30	Troncos digitais
01	Mesa operadora DBC 214
04	Telefones digitais DBC 212
01	Conjunto de baterias
01	Retificador
02	Placas VMU-HD

-
- Sistema Telefônico com componentes ('Hws'/'Sws') integrantes do mesmo.
- Equipamentos de Suporte Operacional e de Energia.

1.3 A relação anexa poderá sofrer alterações como inclusões, exclusões e/ ou substituição de equipamentos, conforme prévio acordo entre as partes;

1.4 Os equipamentos que forem substituídos pela CONTRATANTE, em razão da baixa por não terem mais condições economicamente viáveis para conserto, devem ser substituídos por semelhantes com as mesmas características;

1.5 No caso de equipamentos serem substituídos por outros de características diferentes, devem ser analisados pela CONTRATADA e CONTRATANTE podendo ser objeto de alteração dos valores cobrados, de comum acordo.

2. PRAZOS E GARANTIAS CONTRATUAIS

2.1 O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses;

2.2 Todas as peças e componentes substituídos terão garantia de 1 (um) ano, a contar de sua instalação, contra defeitos de fabricação;

2.3 Os serviços de mão de obra terão validade mínima de 90 (noventa) dias.

3. SERVIÇOS CONTEMPLADOS

3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção Preventiva visa minimizar os efeitos das intervenções corretivas ou emergenciais e segue as recomendações do fabricante dos referidos equipamentos.

3.1.1 A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a assistência técnica preventiva nos equipamentos, objeto deste Contrato;



3.1.2 As visitas para manutenção Preventiva serão agendadas diretamente pela CONTRATADA com o responsável pela telefonia na CGVS e/ ou Fiscal do Contrato, designado pela SMS/ CGVS para fins de acompanhamento;

3.1.3 A realização da manutenção preventiva será independente das intervenções de manutenção corretiva e deverá ser comprovada através de planilha ou Ordem de Serviço (O.S.) , onde constem os serviços que foram executados, o diagnóstico das condições do equipamento e as condições técnicas para sua conservação;

3.1.4 A referida planilha ou O.S. deverá ser assinada pelo responsável na CGVS para comprovação quando da apresentação da fatura mensal de serviços.

3.1.5 Na primeira intervenção preventiva nos equipamentos a CONTRATADA deverá emitir relatório para avaliar futuras manutenções, verificando:

- 1) Condições ambientais do local onde o equipamento esta instalado;
- 2) Condições da instalação elétrica de alimentação do equipamento;
- 3) Estado geral de conservação do equipamento e se há necessidade de efetuar uma intervenção Corretiva;
- 4) Quaisquer anormalidades que possam interferir no funcionamento do equipamento ou que já tenham causado dano ao mesmo;

3.1.6. As manutenções preventivas mensais, compreendem a limpeza externa (sempre que necessário) e os serviços específicos para cada tipo de equipamento, conforme as orientações do respectivo fabricante e as Normas pertinentes.

3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.2.1 A realização da manutenção corretiva será independente das visitas de assistência técnica preventiva e deverá ser comprovada através de documento, assinado onde conste o nome e matrícula do responsável pela telefonia ou fiscal designado pela SMS/ CGVS devendo ser anexada na fatura dos serviços realizados mensalmente;

3.2.2 O pedido de manutenção Corretiva será comunicado pelo responsável da telefonia da CGVS através de E-mail, memorando, fax ou telefone constando qual equipamento e o defeito apresentado.

3.2.3 A CONTRATADA atenderá o chamado no tempo máximo conforme tabela a seguir:

3.2.4

Descrição	Tipo	Prazos de atendimento
a) manutenção preventiva	Local	Mensal
b) manutenção corretiva	Remota normal	2h úteis após contato
	Remota emergencial	2h úteis após contato
	Local normal	2h úteis após contato
	Local emergencial	2h úteis após contato
Reprogramações (PABX e/ou 'SWs'): 2 (duas) solicitações/ mês		Em até 4 hs úteis
Plantão: 24 horas/ 7 dias por semana - atendimento estendido fora do horário		



comercial, no caso de avarias emergenciais.

3.2.4 Os serviços compreendem além do serviço de mão-de-obra, o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de todas as peças necessárias, independente do motivo da danificação do equipamento, ou do tempo transcorrido desde o último conserto, exceto nos casos compreendidos no item deste Contrato PEÇAS E SERVIÇOS SEM COBERTURA;

3.2.5 As peças a serem substituídas deverão ser novas e da mesma marca do equipamento a ser consertado;

3.2.6 Além do atendimento específico para correção do problema apresentado, a CONTRATADA deverá efetuar os seguintes serviços nos equipamentos:

- 1) Limpeza externa (sempre que necessário);
- 2) Substituição de peças com defeito;
- 3) Quaisquer outros serviços que a CONTRATADA considerar necessários para perfeito funcionamento do equipamento;
- 4) Testes finais.

3.2.7 A manutenção corretiva deverá ser no horário de expediente do local indicado, exceto nos casos emergenciais solicitados pela CGVS.

3. 3 SUPORTE DE 'SOFTWARE' (operacional PABX e aplicativos)

3.3.1 A CONTRATADA fornecerá os seguintes serviços de assistência técnica e suporte dos 'softwares' operacionais do PABX e aplicativos;

3.3.2 Deverá implantar as correções ('releases'/'services packs') dos 'softwares', de forma eliminar falhas e/ou situações que possam vir a gerá-las, de acordo as recomendações dos respectivos fabricantes. Estas correções serão efetuadas através de atualização remota (quando possível e aplicável) ou no local de instalação;

3.3.3 Além da assistência técnica corretiva incluídos PABX ('software' operacional) e/ou 'sws' aplicativos amparados pelo contrato a ser firmado, serviços de reprogramações (dados de parâmetros) remotas ou locais dos mesmos conforme estabelecidos no contrato;

3.3.4 Solicitações serão encaminhadas pela CONTRATANTE, por qualquer meio (telefone, carta, fax ou email) e serão atendidas pela CONTRATADA (desde que, não causem ou, possa vir a causar, avarias na operação normal e/ou integridade dos PABX/aplicativos) nos prazos estabelecidos no contrato;

3.3.5 As reprogramações serão executadas através das facilidades inerentes de cada PABX ('software' operacional) ou 'sws' aplicativos.

3.4 COBERTURA DOS SERVIÇOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS

3.4.1 Manutenção dos equipamentos da Central Telefônica, desde que os mesmos tenham utilização normal com reparo e/ ou troca de placas defeituosas;

3.4.2 Alteração de programações das facilidades e classificação de ramais.

3.4.3 A manutenção preventiva será executada através de envio de um técnico à CONTRATANTE, conforme programação, com o objetivo de minimizar a



- necessidade de assistência técnica corretiva, através de inspeção visual e funcional do sistema no que se refere à: classes de alarme; 'Hws' e 'Sws'; 'back-up (no HDU)', enlaces PCM e aplicativos.
- 3.4.4** A manutenção corretiva remota será executada com o objetivo de atender os chamados da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no contrato, objetivando a restauração operacional normal do sistema ou executar as reprogramações que tenham sido solicitadas.
- 3.4.5** A manutenção local corretiva será executada através do envio de um técnico à CONTRATANTE, para remoção das avarias que não puderam ser diagnosticadas e/ou solucionadas remotamente ou proceder às reprogramações que sejam possíveis de execução apenas no local de instalação do sistema.
- 3.4.6** Os atendimentos emergenciais serão considerados no caso das seguintes avarias: parada total do PABX, o PABX não recebe e não origina chamadas internas, parada de um LIM (caso MD110), paralisação maior ou igual a 50% por tipos de portas do PABX (ramais/troncos/junções) e/ou paralisação total de qualquer 'sw'.
- 3.4.7** As despesas referentes ao deslocamento para atendimento de chamadas, assim como para manutenções preventivas são de responsabilidade da CONTRATADA e estão incluídas no valor da parcela mensal;
- 3.4.8** Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço elaborada e preenchida pela CONTRATADA;
- 3.4.9** Esta O.S. será, de preferência, em 3 vias sendo a 1º via para ser anexada junto à fatura de pagamento, a 2º via com o responsável na CGVS e a 3º via com a Assistência Técnica da CONTRATADA;
- 3.4.10** Sempre que possível a manutenção deverá ser prestada no local em que se encontra o equipamento, preferencialmente com o acompanhamento do responsável na CGVS;
- 3.4.11** A retirada e devolução de componentes do equipamento aos seu local de origem é parte dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA, e devem ser autorizadas formalmente por servidor responsável na CGVS;
- 3.4.12** Os funcionários da CONTRATADA devem apresentar-se nos locais de realização dos serviços portando crachás de identificação;
- 3.4.13** O equipamento deve ser testado no ato da entrega com acompanhamento do responsável na CGVS que dará na OS o aceite (ou não) do recebimento do equipamento em perfeitas condições operacionais;
- 3.4.14** No caso de ser verificado uso inadequado na operação do equipamento ou nas condições ambientais que venha a causar risco para o operador ou equipamento, a CONTRATADA deverá relatar o fato e as providências a serem tomadas para o fiscal do Contrato;
- 3.4.15** A CONTRATADA deverá fornecer toda mão-de-obra, material, ferramentas, dispositivos eletrônicos e transporte para execução dos serviços necessários;
- 3.4.16** Nos casos de **persistência de falhas** de mesma natureza ou reincidência de defeitos, o Fiscal da CGVS procederá a solicitação de providência já acompanhada da aplicação da cláusula penal pertinente à natureza da falha apontada;

4 PEÇAS E SERVIÇOS SEM COBERTURA



- 4.1 A responsabilidade da detecção e reparação de defeitos restringe-se exclusivamente ao equipamento, não sendo de responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA a reparação de defeitos comprovadamente localizados além de determinação do equipamento no distribuidor geral;
- 4.2 São considerados como serviços sem cobertura e, portanto, plausíveis de cobrança adicional (através da aprovação formal de proposta técnica/comercial específica), aqueles decorrentes de avarias:
- 4.3 No sistema proveniente de ambientes inadequados onde se encontram atualmente instalados assim como: energia elétrica, temperatura, umidade relativa do ar e aterramento fora dos padrões estabelecidos pelos fabricantes;
- 4.4 Nos sistemas de negligências, imprudências, imperícias e uso inadequado do mesmo pela CONTRATANTE, incluindo seu uso para fins diferentes daqueles para o qual foi projetado; e
- 4.5 No sistema, causadas por anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, agentes externos (queda de objetos / líquidos), roubo, incêndio, sabotagem e outros casos fortuitos ou de força maior ou ainda por serviços realizados por terceiros não autorizados.
- 4.6 Nos serviços cuja necessidade não decorram do uso normal do equipamento, mas provocados por outros fatores tais como: interferência de pessoas não autorizadas, forças da natureza ou submissão do equipamento a condições fora dos limites especificados;
- 4.7 Em serviços que modifiquem a configuração do equipamento tais como ampliações e mudanças de local;
- 4.8 Nos reparos de baterias após o período de garantia de fornecimento;
- 4.9 Em equipamentos periféricos tais como: microcomputador, terminais de dados, impressoras e modems;
- 4.10 Nos defeitos atendidos e comprovadamente provenientes da rede pública;
- 4.11 Em testes de qualquer natureza em linhas externas.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 Inspeção e vistorias mensais nos equipamentos, durante o prazo contratual, pelos técnicos da CONTRATADA;
- 5.2 Revisão eletro-eletrônica de partes e peças componentes dos equipamentos;
- 5.3 Reparo e/ou substituição de placas e/ou peças defeituosas;
- 5.4 Atualizações técnicas corretivas recomendadas pelos fabricantes de modo a manter os equipamentos dentro das reais condições de utilização;
- 5.5 Executar os serviços de manutenção de acordo com o chamado realizado pela CONTRATANTE, por telefone, bip, email ou fax, dentro dos prazos estabelecidos na tabela do item 3;
- 5.6 Alteração de programas de facilidades e classificação de ramais;
- 5.7 Prestar os serviços na forma ajustada;
- 5.8 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 5.9 Submeter-se a fiscalização do Município, através da Secretária Municipal de Saúde ou da PROCENPA quando solicitada;
- 5.10 Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 5.11 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- 5.12 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.13 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- 5.14 Respeitar as obrigações e determinações constantes no instrumento contratual;
- 5.15 Fornecer mão de obra, material, ferramentas, transporte, etc., necessários à realização dos serviços contratados;
- 5.16 Pagamento de todas as obrigações com a legislação social e trabalhista em vigor;
- 5.17 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos de seus funcionários e/ou prepostos que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano ou prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- 5.18 Refazer de imediato os serviços mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE; e
- 5.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação;
- 5.20 A CONTRATADA deverá ter responsável técnico da área de Engenharia ou Eletrotécnico com habilitação vigente e com as obrigações em dia perante o CREA/ RS que se responsabilize pelos serviços executados perante à CONTRATANTE.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Comunicar imediatamente à CONTRATADA os defeitos ou deficiências que constatar nos equipamentos;
- 6.2 Garantir livre acesso a seus técnicos, bem como aos documentos necessários para prestação dos serviços específicos de manutenção.
- 6.3 Acatar, conforme o caso, as orientações fornecidas pela CONTRATADA quanto a utilização dos equipamentos.
- 6.4 Manter as condições do local de instalação do equipamento dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme orientação da CONTRATADA, fornecidas gratuitamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, quando solicitadas;
- 6.5 Designar funcionário da área de manutenção para acompanhar os serviços prestados que, após sua conclusão, deverá assinar o relatório de atendimento.
- 6.6 Comunicar a CONTRATADA sempre que houver transferência dos equipamentos dos locais onde se encontram instalados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE os custos decorrentes da transferência;
- 6.7 A CONTRATANTE designará um servidor do quadro permanente da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde-CGVS, para fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, apontar as correções necessárias e atestar os serviços executados nas faturas.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A forma de pagamento é mensal, por contra-empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 A medição será feita mensalmente pela fiscalização da CONTRATANTE e pela empresa vencedora da licitação;

7.3 O pagamento ficará sujeito à aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE, que verificará prazos, conclusão e qualidade dos serviços.